PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.769, DE 17 DE MARÇO DE 2008.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com o Instituto Educacional Profissionalizante de Mococa.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 10 de março de 2008, aprovou Projeto de Lei nº 025/2008, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o **Instituto Educacional Profissionalizante de Mococa**, entidade assistencial sem fins lucrativos, visando à aplicação de verbas repassadas pela Prefeitura Municipal de Mococa objetivando o atendimento das atividades destinadas à prestação de serviços assistenciais na área de trabalho sócio-educativo, como cursos profissionalizantes, cursos de capacitação e atendimento para beneficiários do Programa Bolsa Família.

Art. 2º - O convênio mencionado no artigo 1º deverá constar com os seguintes termos:

I - O presente convênio tem como objetivo o atendimento às atividades destinadas à prestação de serviços assistenciais na área de trabalho sócio-educativo, como cursos profissionalizantes, cursos de capacitação, curso de culinária, curso de costura e tear e atendimento para beneficiários do Programa Bolsa Família.

II – A Prefeitura Municipal de Mococa repassará, durante o exercício de 2008, o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo R$ 70.000,00 (setenta mil reais) provenientes de recursos do Índice de Gestão Descentralizada (IGD) do Ministério do Desenvolvimento Social e R$ 30.000,00 (trinta mil reais) a título de contrapartida da Prefeitura Municipal de Mococa.

III – O repasse da verba mencionada no item I se dará até o último dia útil de cada mês, ao representante da entidade.

IV – A utilização das verbas repassadas pela Prefeitura Municipal de Mococa se dará exclusivamente para o atendimento do objeto do

LEI Nº 3.769, DE 17 DE MARÇO DE 2008.

convênio, qual seja, o atendimento às atividades destinadas à prestação de serviços assistenciais na área de trabalho sócio-educativo, como cursos profissionalizantes, cursos de capacitação, curso de culinária, curso de costura e tear e atendimento para beneficiários do Programa Bolsa Família.

V – A entidade deverá apresentar prestação das contas das verbas recebidas, mensalmente, apresentando relatório circunstanciado da verba aplicada, junto ao Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Mococa.

VI – O convênio vigorará pelo prazo de 10 (dez) meses, com início em março de 2008 e término em 31 de dezembro de 2008, podendo ser denunciado, a qualquer tempo, pelos partícipes, por desinteresse unilateral ou consensual.

Art. 3º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Mococa a repassar o valor referente ao mês de dezembro de 2008 no mês de janeiro de 2009.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 17 de março de 2008.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal